

# A IMPRENSA.

ORGÃO DO PARTIDO LIBERAL

No dia 14 de outubro de 1885 o espolto **Raimundo de Arca Leão**, que por 49 horas conspurcou a cadeira presidencial desta provincia, demittiu, em menos de cinco horas, cento e tantos empregados liberaes entre os quaes muitos vitalicios! Horror!!... No dia 11 de Novembro do mesmo anno o desgraçado **Manoel José de Menezes Prado** calcando aos pés a Res. n. 1062 de 15 de Junho de 1882, removeo forçadamente quatro professores de instrucção primaria!!

A «IMPRENSA», publicação semanal. Assignatura por anno 10\$000 reis, por semestre 5\$000 reis. Publicações de interesse particular—conforme o ajuste devendo virem os autographos responsabilizados, sem o que não serão publicados: do mesmo modo as correspondências isentas de pagamento.

ANNO XXI

THERESINA.—SABBAO, 28 DE NOVEMBRO DE 1885.

NUMERO 895

### Eleição de 15 de Janeiro

Em virtude da dissolução da camara dos deputados, a eleição que em consequencia d'ella se vai proceder a 15 de Janeiro do anno proximo vindouro, será feita pela revisão do alistamento eleitoral de 1884 e não pela revisão procedida este anno, como claramente se vê do art. 236 do Reg. n. 3213 de 13 de Agosto de 1884.

Diz o art. citado: «Art. 236. No caso de dissolução da camara dos deputados servirá para a eleição o alistamento ultimamente revisado, não se procedendo a nova revisão entre a dissolução e a eleição que se fizer em consequencia d'ella.»

Si porem ao tempo em que o acto da dissolução se realisar já se estiver procedendo a revisão, proseguir-se-ha nos trabalhos desta, mas o alistamento revisado não servirá para aquella eleição.»

Concom portanto que os juizes de direito, que nos termos do art. 138 § 1.º têm de remetter com antecedencia de 30 dias, aos respectivos juizes de paz, as listas pelas quaes terão de ser chamados os eleitores, não se equivoquem, mandando a da revisão d'este anno, em vez da de 1884 como devem.

Da disposição acima transcripta se conclue que para a dita eleição não prevalecem as alterações feitas no alistamento de cada parochia na revisão deste anno, quer quanto á inclusão, quer quanto á exclusão de eleitores.

Portanto os eleitores incluídos na dita revisão não tem direito de voto na eleição referida, assim como não perderam esse direito os eleitores excluídos, os quaes para os effeitos da dita eleição continuão a ser considerados eleitores da parochia, embora já excluídos, porem em revisão posterior á que deve prevalecer.

Os referidos eleitores porem precisão de seus títulos para podrem exercer o seu direito de voto nas respectivas parochias de onde houverem sido excluídos, e como os títulos dos já incluídos em novas parochias devem estar archivados no cartorio do tabelião ou escrivão encarregado do registro eleitoral (art. 69 do Reg. cit.) contem que os referidos eleitores requerirão ao juiz de direito a restituição dos ditos títulos, o que não lhes pode ser recusado em vista do que determina em sua ultima parte o Aviso do ministerio do imperio n.º 29 de 27 de Novembro de 1884, que assim dispõe: «Se, como vnc. presume, os títulos dos eleitores foram, no caso de que se trata, substituídos por outros notos, devem os eleitores reclamal-os e ao juiz cumpre restituil-os com a mencionada declaração.»

Os eleitores, pois, que tiverem sido excluídos de qualquer parochia na revisão deste anno, continuão a ter direito de voto na mesma parochia; e, caso estejam já incluídos em outra, podem requerer ao respectivo juiz de direito a restituição de seus antigos títulos, afim de podrem exercer aquelle direito na parochia de onde foram excluídos na revisão deste anno.

## A IMPRENSA.

THERESINA, 27 DE NOVEMBRO DE 1885.

### As violencias do sr. Prado.

O barbaro que calcava com os seus sapatos taxeados de ferro, as sagradas lagas do capitulo ro-

## FOLHETIM

### DENTE POR DENTE.

O Lopes era um sujeito dos seus quarenta annos, gordo, alvo. Cazara ainda moço e negociava a retalho, em pequena escala. Viviu entre privações continuas e passava verdadeiras agonias para sustentar a sua enofine prole, composta de doze filhos, todos pequenos. O mais velho d'elles era uma rapariga de quatorze annos, alva, rocheduda, nem tala nem bonita e que estava se distinguindo pelos seus namoros, pelo numero de namorados. Tornou-se, pois, bastante conhecida nos circuitos dos rapazes, que fazião as suas primeiras arramas nos arruaes do cupido.

Entre os diversos concurentes havia um estudante, que, por sua audacia, conquistara logo terreno pressa campo aberto e de facil exploração. D' troca de flores passaram os bilhetes, em que a diva derramava, com uma orthographia hieroglifica, com uma letra e grossa letra, em mão popel coberto de boirões, as suavissimas terturas do seu coração amoroso. O nosso Adonis, que não primava pela applicação e pela intelligencia, achava aquellas preciosidades calligraphicas admiraveis e retribuia, em proza reles, os ínfelizes arrebatamentos da impressionavel diva.

Exultava os dois Naquelle engano d'alma ledo e cego, Que a fortuna não deixa durar muito, quando o pae da virtuosa douzella apanhou um

bilhete em que o Adonis pedia á diva um entre-

vista nocturno.

O pobre moço ardia em desejos vehementes de conversar, de beijar, de apertar sobre o peito a cabeça pequenina, coberta do brsta cabelheira negra perfumada do seu idolo, d'aquelle que era o seu primeiro e mais dulçoroso amor. Foi cheio de extremos oriondos da mais exaltada emoção que elle traçou, preza de verdadeira angustia, as linhas que a mão fatidica do destino fizera cair nas do cego e desceuidoso pae. Este homem que não podia dizer conceniosamente qual dos doze filhos lhe pertencia; este homem, que fora ricardo condescendente, agora queria ser um pae vigilante e honrado!

Ha certas familias, em que, de paes á filhas, a falta do sentimento transmite-se com uma herança fatal. Na familia do Lopes a baixesa do sentimento era o seu prodromo, a sua distincção. Primava pela corrupção dos costumes, pela desenvoltura, pela facilidade em mentir, calumniar, maltratar a todo mundo, o que lhe valia, de uma vez por outra, algumas bengaladas, tapas etc. Isto não os corrigia; degradava-os mais no conceito publico.

O Lopes tivera, apanhando esse bilhete maldito, pela primeira vez na vida, um assomo de dignidade. Chamou a filha deo-lhe umas palmoas e obrigou-a a escrever ao Adonis uma resposta franqueando-lhe a entrevista pedida, a certa hora da noite. O bilhete seguio o seu destino.

O Adonis, ao recebê-lo, sentio correr-lhe pelo coração uma onda de contentamento.

os cofres publicos, como um presente de festas.

Todos estes factos, quer s. exc. os tenha praticado, quer os tenha mantido pela abstrusa idéa que tem da solidariedade administrativa, recahem em cheio sobre s. exc. porque, quer s. exc. se tenha demorado propositalmente em Caxias dando tempo ao litere sem imputabilidade commetter a teie de desatinos que temos profgado, quer, depois de empozado no governo, mantendo todos os crimes, é s. exc. o unico responsavel directo e pessoalmente pelas violencias, preparações e abusos de toda sorte praticados impunemente. S. exc. se não quer ser responsavel, está em sua mãos: revogue e casse estas portarias criminosas, faça prevalecer o imperio da lei onde se tem dominado o furor partidario e mantenha a vitalidade dos empregados publicos esbaldados pela prepotencia do poder arrojado em sicario.

Mas s. exc. faz do sophismo a regra de hermenutica! Esse desvaimento de espirito que a philosophia renega, que a logica amaldiça, e por s. exc. consagrado, crendo que essa negação ferrenha do senso commum prova elasticidade intellectual ou acobertia a máldade dos que, para usar da energica expressão de Vieira de Castro, só tem a consciencia da sua lepra.

A sciencia do governo que para s. exc. cifra-se nessas indecentes artimanhas, nesse jogo de argumentação illogica e falsa, que significação tem? Uma apenas: que s. exc. trunca os principios por amor de conveniencias oppostas á todos os principios. Dahi essa tibieza, esse at de indifferença que caracterisou todos os actos de s. exc., porque é certo que, impunemente não se golpeia o direito. A s. exc. falta a força moral que circunda os governos honestos; falta o respeito que infunde o poder serio, que não resvala, abusando da sua força, pelo chio do crime. Violentando ostensivamente as leis que a sua honra de homem publico e a sua honra de homem particular mandam apertar, prestar culto e respeito, s. exc. é o primeiro que, de que no conceito da opinião publica para s. exc. com o desprezo e rancor encoberto e profundo que causou os que fazem da sua posição arma de combate, enristada contra todos, innocentes e peccadores, justos e criminosos.

A historia offerece exemplos desses espiritos tímidos e cruéis, afflavos e sanguinarios, cobardes e violentos, moistros formados desse conjunto de contradicções. Beato com um inquisitor e, como elle, satanicamente feroz, s. exc. tem a hypocrita humildade de ir á igreja encenar a imagem d'aquelle que foi a maior e mais innocente das victimas, sacrificadas em honra dessa turba de pluri-cruéis, de que s. exc. é o mais apurado specimem.

Sacrificador da justiça, alma fechada ao sol deslustrante do bem, s. exc., apesar do poder de que dispõe, vive rabiscado, envolvido no negro sudario.

D'uma austeridade, apurada e vil tristeza, passa com a fronte pendida ao p-zo dos remorsos que assedião-na, comprime e delacerão. A unica consolação dos que são esbaldados dos seus ditos, mordidos pelos dentes heivales do poder, maltratados pela mão dos sicarios, recolhidos nas regalias officiaes, é verem o cruel, o flagellador da justiça, victima dos seus crimes ser abatido p'a consciencia, a santa inspectorata secreta, a vingativa sentinella da justiça maculada, da moral transgredida. Em quantos os nossos amigos, victimados, mas de fronte erguida, feridos mas va-

lentes, clamão pelos seus direitos adquiridos, o victorioso abjecto das leis, reprobo de uma população inteira, apontado com horror por um povo esclarecido z-lador das suas prerogativas constitucionaes; trita de susto, vela misonmioso longas noites tormentosas; acobrinhado de vergonha, trespassado, pelas suas agudissimas do remorso, o primeiro vingador que se levanta diante do criminoso de-se a hora do crime e o derradeiro que o deixa, mesmo quando a sociedade transige e a vindicta social emmudece.

As violencias do sr. Prado vem ferir de envolta com os nossos direitos, sabe s. exc. o que? A sua dignidade administrativa. A primeira victima do crime é o proprio criminoso. S. exc. antes de tocar nas pessoas desses amigos cujos direitos esbultou, ferio a magestade da constituição. Cshimos, é certo, sobre as patas do cavallo do conquistador victorioso; porem, commosco, cahirão todas as santas imagens do santuario da patria. Os nossos corpos estão emolados na bandeira nacional. S. exc. pode ferir-nos á vontade.

### A remoção dos professores

Com o tom de quem possue um talento inoventel, todos os dotes oratórios e uma illustração pouco vulgar em sua idade, o sr. Jayme veio-nos ao encontro, justificando a violencia do sr. Prado, de um modo despropósito, ameaçador, terrivel, fazendo da vileza da bajulação uma postica revolta ao repellir a aggressão de que diz ter sido victima o illustrado exm. sr. dr. Prado.

Contavamos que a resposta do sr. Jayme fosse mais ou menos como veio, porque, em primeiro lugar, fomos ferir a imagem santa do presidente, perante quem o cioso candidato ajoelha-se de thuribulo alçado, com a fronte curvada em humilde reverencia; em segundo lugar, porque sabiamos que s. s., intrigante e pequenino, aproveitaria a oportunidade para fazer coger a vaidade pueril do nosso Prado, de quem depende e á quem, pela subserviencia em que vive, não pode deixar de b-ijar as plantas, submisso como um cão. Levamos em conta ao sr. Jayme á baixesa de sua posição e desculpamos-lhe a rudesza das suas expressões porque sabemos que s. s. pequenino ainda nas mais pequenas cousas, vi ainda nas maiores vilezas, esbraveja como o poldro selvagem ao sentir no quadri o ferro em brasa, para fingir uma indignação que não tem, ostentar o estimulo da sua consciencia vendida as caricias do poder que o acoberta com o seu manto protector.

S. S., sentindo a fragilidade dos seus folos argumentes, salva logo a hypothese da allegação necessaria da revogabilidade da lei de 77 pelas leis posteriores de 82 e 83, declarando que, aquella não foi alterada por estas. Felizmente a questão ventilada é geralmente conhecida na provincia; todos sabem que os professores são inamoviveis e que á elles se referem estas disposições que citamos, e não unicamente aos professores normalistas, como allega o sr. Jayme. Semelhante argumentação não revela somente da parte do sr. Jayme crassa ignorancia da nossa legislação provincial; revela um cynismo opprobrioso e brutal, um coragem estúpida em lançar mão da chicana até nas suas mais serias discussões.

O Reg. para a instrucção publica da provincia.

o proprio filho, quando este voltava rico para partilhar com elle a sua fortuna, serião muito maiores do que o desespero, a dor do Adonis recebendo, em vez dos desejados beijos e abraços, as palmoadas mais rudes que jamais soffreu amante algum: neste velho mundo cheio de tantas desgraças!

Depois de saciar a sua ira, a sua dignidade revollada pela primeira vez, o Lopes atirou o miserio Adonis pela janella e trancou-se, na convicção de ter praticado uma boa acção. Tinha desafiado a sua honra e estava satisfeito. Dera uns bolos, desfeiteara o seductor de sua filha e, portanto, lavara a sua honra ameaçada de eterna nodosa. Sua consciencia lhe dizia isto, porque a consciencia é a certeza que cada um tem da sinceridade de suas acções.

Conformé o convencimento que um individuo tem de um facto, le um acto, tal é a sua consciencia á respeito. Assim, a educação, os usos, os costumes formão esse tribunal secreto que cada homem tem dentro de si, diversificado officamente segundo os preconceitos do meio em que cada um vive.

Alguns dias depois, em casa de uma vizinha, estava o Lopes contando com certa impozia, a desfeita que fizera ao Adonis.

—E o sr. não teme uma desforra da familia offendida? perguntarão-lhe.

—Qual! Eu faço lá caso dessa corja covarde? Que venhão. A palmaria ainda está lá em casa.

—Pois o sr. acoutele-se.

—Por quem me tema, meu caro? Suppõe acaso que eu tenho a infancia de temer aquelles cabras?

n.º 93 de 4 de agosto de 1883, diz no art. 6.º:— Os professores de instrução primaria só poderão ser removidos a seu pedido ou em virtude de permuta requerida por professores de igual categoria, art. 12 da Res. n.º 1062 de 15 de Junho de 1882. Este art. diz: Os professores de instrução primaria só poderão ser removidos a seu pedido ou em virtude de permuta entre si. Os termos genericos da lei—professores de instrução primaria, não se prestão a interpretação abastardada que lhes dá o sr. Jayme e nem lhe aproveitada o art. 131 § 5.º do Reg. de 2 outubro de 1882, porque, este, permitindo, a remoção dos professores, como pena disciplinar, o art. 132 acrescenta: *As penas de que trata o artigo precedente serão applicaveis nos casos seguintes: A remoção, quando o professor por má conducta ou intriga haja perdido a confiança das familias ou quando por circunstancias locais se tornar prejudicial ao ensino.*

Admittindo mesmo, por hypothese que o exm. sr. dr. Miguel Castro tivesse os olhos fitos no art. 9.º da Res. n.º 931 de 2 Outubro de 1882, não o tinha revogado, estabelecendo o mesmo principio? Ora, é incrível que o presidente que tinha os olhos fitos nesse artigo de lei e estabelecendo os principios fundamentais desse art. não tenha tido a intenção senão de annullar-o ao menos de ampliar-o com a nova disposição. Sendo assim, dando-se de barato que o Reg. de 82 é um prolongamento do de 77, é obvio que, para dar-se a pena disciplinar da remoção é indispensavel que o professor tenha má conducta etc.

E' grosseirissimo o sophisma da « Epoca »—O art. 12 da Res. de 15 de junho de 1882, que assim se exprime: « Os professores de instrução primaria só poderão ser removidos a seu pedido ou em virtude de permuta », não é referente somente aos professores da escola normal, estende-se ainda e principalmente aos professores de instrução primaria em geral.

Foi este o pensamento do legislador, perfeitamente externado na lei e regulamento applicaveis á especie.

Não colhe o argumento de que a lei de que se trata é a da escola normal desta cidade, e não se refere aos funcionarios da instrução publica, pois que na mesma lei, existem diversos artigos —6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10 e 12, estabelecendo direitos e deveres aos professores da instrução primaria e aos lentes do lyceu.

Depois, quando a mesma lei refere-se aos professores da escola normal—diz alumnos da escola normal, e na hypothese que nos occupa, usa dos termos—professores da instrução primaria, applicaveis a todos os professores de instrução primaria da provincia.

O mesmo acontece com o Reg. n.º 93, em seu art. 6.º, cuja disposição está de accordo com a lei que elle regulamento.

Dizer o contrario, é proferir o maior dos absurdos, senão a mais visível asneira.

Alem disto, o argumento de que o art. 131 do Reg. de 2 de outubro de 1882 (já revogado), segundo o qual, « o professor, dadas certas faltas, fica sujeito a remoção disciplinar », firma a regra da amovibilidade dos professores, só prova em nosso favor; e admira que a « Epoca » que tem fóros de sabia se mostre tam contraproducente e ignorante.

Primeiramente, a inamovibilidade dos professores, salvas as excepções da lei citada, é facto geralmente sabido na provincia, e conhecido na lei; em segundo lugar o Regulamento citado estabeleceu a remoção como pena disciplinar, como castigo de faltas commettidas pelo professor, o que não se daria, se o professor fosse amovivel, se o presidente pudesse remove-lo, independentemente de pedido ou permuta, sempre que o exigissem as conveniencias do serviço publico, ou o quizesse o presidente.

Seria redundante, senão uma asneira, que se estabelecesse como pena ou castigo ao professor, aquillo que se pode dar a respeito delle regularmente, o que a lei faculta, independentemente dessa ou d'aquella falta.

Vé, pois, a « Epoca », que falla sem saber o que diz, que seu argumento alem de contraproducente, não pode ser elevado a altura de sophisma, por ser porco, bestialógico, etc.

O que porem regula presentemente a instrução publica entre nós é o Reg. n.º 93 de 4 de agosto de 1883, que refundiu, alterou e coordenou os anteriores. Desde que este Regulamento é da instrução publica, como declara, desde que, no cap. 4.º, art. 66 não estatue a pena de remoção, é concluinte affirmarmos que o sr. dr. Prado violou a lei, infringindo aos professores semelhante castigo de que a lei não cogitou.

O principio de hermeneutica que ensina posteriori a anteriori derogant; que manda interpretar as leis em todos os seus termos e não com exclusão de qualquer delles; que prescreve que onde a lei não distingue não devemos distinguir, achase anniquillado pela funambulesca dialectica da roza, que estabelece formulas, crea distincções, augmenta ou suprime termos etc. na falsa pretensão de encontrar um ponto de apoio para o acto arbitrario e violento do presidente que macula a santidade da lei com irreverencia de canibal.

Os nossos argumentos, ficarão eternamente de pé, porque, em nosso apoio, basta-nos citar a clara disposição do regulamento da instrução publica. Entretanto guardamos em lembrança a eterna permanencia do Reg. de 1877 para nosso governo. O acto illegal e criminoso do sr. Prado para ser sophisticamente justificado necessita desses tortuosos recursos da chicana, o palliativo da velharia, o recurso da fraqueza. Nós, afinal, não queremos discutir estas cousas com o sr. Jayme, porque sabemos que o poder não prestará ouvidos ás nossas justas razões e achará—sempre uma consciencia qual quer que deite um pouco de areia sobre essas sujidades administrativas. Denunciar os crime, unicamente como um protesto para melhores tempos, em que possamos ver reparadas essas negras injustiças.

**Recurso**

Dos indeferimentos do sr. Prado, recorro o nosso amigo capitão Raimundo Antonio Borges, nestes termos para o conselho de estado:

SENHOR!—Tendo o abaixo assignado sido demittido illegal e injustamente do cargo de lente da 1.ª cadeira da escola normal d'esta capital, por portaria de 14 de outubro ultimo, do 2.º vice-presidente da provincia, dr. Raymundo de Areia Leão, e não havendo obtido reparação d'essa clamorosa injustiça, por ter o presidente respectivo indeferido a petição, junta sob n. 1, na qual requeru sua reintegração no referido cargo; vem o mesmo abaixo assignado, fundado no art. 45 do reg. n. 124 de 5 de fevereiro de 1842 e c. de 15 de julho de 1850, recorrer do despacho presidencial para o Conselho de Estado de V. M. Imperial, de quem espera provimento, visto como era o recorrente vitalicio, em virtude das leis provinciais, que regem a materia, como passa a demonstrar.

De conformidade com o art. 3.º da res. prov. n. 1062 de 15 de junho de 1882, combinado com o art. 8.º do respectivo reg. n. 90 de 27 de julho do mesmo anno, sendo o recorrente nomeado por acto da presidencia da provincia—professor effectivo da 1.ª cadeira da referida escola, prestou juramento e tomou posse d'ella á 9 de agosto do dito anno.

Esses arts. da res. e reg. citados constão do doc. sob n. 2, e a nomeação do recorrente do doc. sob n. 3.

Havendo o recorrente exercido a cadeira, á seu cargo, por mais de tres annos, adquiriu, por isso, o direito de vitaliciedade, ex-vi das res. prov. n. 951 de 30 de maio de 1877, art. 1.º e n. 1062 de junho de 1882, art. 5.º, segundo as quaes, os empregados provinciais, e professores da escola normal se tornarão vitalicios, depois de tres annos de exercicio.

A prova do facto de ter o recorrente regido essa cadeira por mais de tres annos, evidencia-se claramente do acto da presidencia, de 13 de agosto do corrente anno, declarando vitalicio o recorrente, como consta da apostilla, lançada no verso do seu titulo pela secretaria do governo (doc. sob n. 4).

A res. prov. n. 951 de 30 de maio de 1877, em seu art. 1.º, assim dispõe:

« Os empregados provinciais, que já contarem tres annos de exercicio, inclusive o tempo de licença ou qualquer outro impedimento, serão considerados vitalicios, depois do referido prazo. »

A res. prov. n. 1062 de 15 de junho de 1882,

em seu art. 5.º, prescreve: « Os professores ou professoras da escola normal serão vitalicios, depois de 3 annos de exercicio. »

O doc. n. 5 contém uma e outra disposição.

Ora, em face de tão terminantes preceitos legais, que garantem o direito de vitaliciedade do recorrente, é claro que não podia elle ser demittido da mencionada cadeira.

Entretanto, Senhor, o 2.º vice-presidente dr. Areia Leão, ao assumir, pela primeira vez, n'esta situação politica, as redeas da administração da provincia, não trepidou em violar os preceitos da lei e conculcar os direitos adquiridos do recorrente, e de outros professores do lyceu, igualmente garantidos pelo principio de vitaliciedade.

A reacção foi tremenda!

A paixão partidaria dominou por tal forma o 2.º vice-presidente nas 33 horas do seu governo —que chegou elle a commetter as maiores violencias e illegalidades, para arrancar aos adversarios os cargos retribuidos, dentre os quaes alguns com provimento vitalicio!

Para justificar o attentado, commettido contra o direito do recorrente, aquelle 2.º vice-presidente escudou-se no facto de ter o mesmo recorrente estado ausente de sua aula alguns mezes, e de haver o reg. n. 92, expedido para a execução da lei n. 1062, usado das expressões—*exercicio effectivo.*

Esse facto, porém, Senhor, não podia ser levado em linha de conta para se descontar ao recorrente o tempo de sua ausencia; porquanto elle tinha sabido por ordem do presidente, em commissão para o interior da provincia.

Ora, desde que a res. prov. n. 951 de 30 de maio de 1877 declara expressa e formalmente—que os empregados provinciais, que contarem tres annos de exercicio, inclusive o tempo de licença ou qualquer outro impedimento serão vitalicios, é evidente que estando o recorrente em serviço publico do governo provincial, não podia deixar de lhe ser contado esse tempo, em que esteve commissariado ex-vi dos proprios termos do art. 1.º da res. citada. Isto é que é regular e justo.

Quanto ao reg. expedido para a execução da res. n. 1062, deve elle ser entendido de accordo com esta res., que falla em exercicio simplesmente, e não em exercicio effectivo.

Um regulamento não sendo como não é feitura do legislador, não pode alterar a lei, e, portanto, não vae alem das disposições da mesma lei: alem de que essa res. não distingue si o exercicio deve ou não ser effectivo: *ubi lex non distinguit, nec nos distinguere debemus.*

Descontar-se, pois, o tempo em que esteve o recorrente no desempenho da commissão do governo provincial, neutralizando-se, d'esta arte, o acto da presidencia, que o considerou vitalicio, mandando fazer-lhe a competente apostilla no titulo, é a mais revoltante injustiça—o maior ataque feito ao direito de vitaliciedade do recorrente. Por outro lado, Senhor, o recorrente ainda instrue a presente petição de recurso com a seguinte consideração, que elle reputa de grande valor.

Tendo a res. prov. n. 1074 de 13 de julho de 1883 extinguido a cadeira de lingua nacional do lyceu, e autorisado a reforma do reg. n. 91 (doc. n. .) foi, em virtude d'essa autorisação, expedido o reg. n. 93 de 4 de agosto de 1883, permitindo que os alumnos da aula de lingua nacional do lyceu podessem se matricular na aula da 1.ª cadeira da escola normal, e estabelecendo no art. 123 que seja extensivo á dita cadeira da escola normal quanto está disposto em relação ás cadeiras do lyceu

O art. 123 d'esse reg. se expressa pelo seguinte modo:

« A cadeira de lingua nacional da escola normal é extensivo quanto em relação ás do lyceu dispõe o presente reg. »

Ora, desde que o art. 93 do predito reg. prescreve que as cadeiras do lyceu serão providas vitalicidamente, é manifesto que o mesmo se deve entender e observar quanto á cadeira de lingua nacional da escola normal, por força do art. 123 do reg. alludido.

Nas condições expostas, fica provado, á luz da evidencia, o direito da vitaliciedade do recorrente; e, por consequencia, sua demissão foi uma flagrante injustiça uma illegalidade, que não podem

prevalecer ante a sabedoria e rectidão do Conselho de Estado de V. M. I.

Senhor! E' preciso que os Altos Poderes do Estado não consentão que subsistão os abusos e actos de prepotencia, exercidos por espiritos elevados de odio partidario contra os direitos adquiridos do cidadão brasileiro, contra aquelles á quem a sociedade e o governo confiarão a nobre e afanosa missão de educar e instruir a mocidade.

Será um exemplo de justiça, de moralidade, e de respeito á lei que V. M. dará, assim decidindo.

Nestes termos, o recorrente confia que o Conselho de Estado de V. M., pesando as considerações, acima feitas, dará provimento ao presente recurso, para o fim de ser reintegrado o recorrente no cargo de lente da 1.ª cadeira da escola normal d'esta cidade, do qual foi demittido illegalmente pelo 2.º vice-presidente dr. Raymundo de Areia Leão, somente pelo facto de pertencer á escola politica opposta, e não por motivo de falta de exação no cumprimento dos seus deveres.—E. R. M.—Theresina; 24 de novembro de 1885.—Raimundo Antonio Borges.

**PUBLICAÇÕES A PEDIDO**

**A minha demissão de professor da Escola Normal.**

Ferido pela mão perversa do Herodes Leão, que despoliticamente me arrancou um lugar garantido pela lei, eu busquei o conforto, o remédio, recorrendo ao timorato e covarde, e com este fui tão infeliz quanto com aquelle, porque, sem forças para reagir contra a illegalidade do acto injusto do seu comparsa—na vereda do crime, lavou as sujas mãos na causa da victima, receoso de cair no desgarrado do perverso que anticipadamente lhe soprou no ouvido o santo e a senha para depois deixá-lo obrar sem temor de ser contrariado.

Desenganado de que, *entre leões e tigres, não encontrei a piedade, que entre peitos humanos não achei*, eu me resigno convicto do direito que me assiste, e por me lembrar que n'esses dois homems—via, não os defensores dos interesses sociais, mas os algozes da innocencia, não os sacerdotes da lei, mas antes contra-ella prevenidos, e dos quaes não é dado esperar-se um vislumbre de moralidade que justifique um só dos seus actos.

Posso dizer como Dizere por occasião da defesa de Luiz XVI: «Procuo entre vós juizes e encontro accusadores.»

Consola-me mais a certeza de que, esses monstros que roubarão o meu direito, dentro das poucas almas—gastas pelo altrito do vicio—hão de sentir o aguilhão do remorso, espicaçando essas consciencias endurecidas pelo crime, e corridas até a medula pela mais negra podridão moral, onde o proprio ferro em brasa gelará!

—Do juizo desvañado e apaixonado d'esses energumenos, que riem-se do pranto das victimas, sacrificadas pelo odio de suas ruins paixões, eu apello ainda para a justiça do meu paiz, confiado a homens circumspectos que rendem preito e homenagem á ella, e não a convertem em *atariada mercaderia* para ser vendida por baixo preço, como se faz no *armazem alfandegado dos Leões* e dos Prados...

Ella, n'aquelle santuario augusto, ha de resplandecer e lançar os seus raios sobre os que sentem a sua falta, e que forão immolados pelo furor d'um Leão faminto e pela cobardia indisculpavel d'um Pilatos, sem accão para o bem, e docil instrumento para o mal; movido pelo menor aceno de quem lhe segura o feio.

Aguardo uma justa decisão pará depois mostrar que, se a justiça d'esta terra fugio espavorida da cadeira presidencial, convertida em tripeira de albardeiro sapateiro, em que toda casta de gente, com as mãos sujas de grude, se senta, como tudo, ella não está morta, pode servir de ludibrio a horda de bandidos, mas brilhará sempre e ha de derramar o seu clarão sobre a cabeça do opprimido, e queimar á face do seu verdugo.

—Para sustentar o meu direito, chamei em seu auxilio a lei da criação da escola normal, e, alem da de 30 maio de 1877, corroborrei-a com as disposições do Reg. do lyceu, que á aquella são ex-

E em qualquer parte onde chegava exaltava o seo feito, narrando todas as tristes peripicias desse drama tremendo, arremedando até os geitos, os gritos do misero Adonis, na occasião do supplicio. O povo, sempre sequioso de escandalos, ria-se a bom rir. Um ou outro amigo da familia desfeiteada protestava.

—O sr. ha de ter o troco, capitão Lopes, fique certo. Uma desfeita como esta não ficará impune.

—Não faço caso.

—Ha de fazer logo mais.

—Veremos.

—Sim, veremos. Mas admire-me vel o agora tão valente. Em outro tempo o capitão não era assim.

—Sempre fui o que sou.

—Bem; folgo muito; porem digo-lhe que terá o troco na mesma moeda. Essa familia honrada que o sr. ferio de morte na pessoa de um seo membro, ficaria eternamente maculada, infamada, coberta de lama si não tomasse uma vingança na altura da desfeita.

—Quando quizer.

—Essa familia...

—Não a temo.

—Pois devia temel-a e com justa razão. Não supponha que ella seja como a sua.

—O que diz?

—Digo que não supponha que ella seja como a sua, pois tendo o seo padrao levado publicamente uma bengalada do coronel Manoel Ignacio, este nada soffreu e seo padrao fez as pazes com elle alguns mezes depois, como provavelmente, mesmo o sr. soffrendo alguma cousa, os seus pa-

rentes, d'aqui ha pouco, seus irmãos e filhos, irão procurar a familia desse moço!

—Nunca! Meos irmãos e filhos têm sentimento

—Talvez não tanto como julga. Um seo irmão não accetou a fiança do coronel Manoel Ignacio para estudar?

—Já não eramos inimigos.

—Mais devião ser. Como quer que seja, capitão, não regule os demais por si e não creia que a cobardia e falta de nobres sentimentos sejão ingenuitas nos outros como são na sua familia.

—O sr. insulta me.

—Qual insulto! Digo duas verdades amargas. Revolto-me contra a sua leviandade, contra o seo perverso procedimento. Si a sua filha, que o sr. não soube educar honestamente, namorava com esse rapaz, porque não os casou?

—Nunca.

—Porque razão? Preferia vel-a perdida? Em qualidade são iguaes, sendo que elle é arranjado, ao passo que o sr. é pauperrimo. Agora o sr. imprudentemente tornou publica a deshonra de sua filha, porque não deixa de ficar deshonrada a moça que dá entrevista alta noite a um rapaz; tornou publica a desfeita desse rapaz e o resultado de tudo isto será bem triste, talvez.

—O sr. parece que instiga aquella gente contra mim?

—Não, não instigo. Si fossem meos parentes o negocio seria outro, creia-me.

E separarão-se. O Lopes voltou para casa triste, apprehensivo. O medo começou a invadir-lhe a alma covarde, e o arrependimento o casti-

go dos fracos e dos levianos, começou a incutir-lhe mil suggestões cruéis no acanhado espirito.

As suas melancolicas apprehensões tomavão maior vulto quando era certo que o individuo, em cuja casa estava o Adonis, se recusava apresental-o para ser-lhe feito, pela autoridade competente, o corpo de delicto.

De vez em quando chegavão-lhe boatos vindicos de fora que a familia do offendido se preparava para uma vingança estrondosa.

O Lopes vivia nesse estado de dolorosa obsessão e incertesa, mais terríveis que a morte, porquanto não diz de Tasso

A esperança do mal é mal mais duro

Do que talvez pareça o mal presente.

O miseravel, que arrotava tantas bravatas temia e acobardava-se. Fallava a natureza. Um membro da sua familia era sempre um infame, fosse como fosse. Em uma quinta-feira um dia de festa, as dez para onze da manhã, conversava o Lopes em casa uma vizinha, quando algum notou que vinhão entrando muitos cavalheiros. O Lopes teve um presentemente mortal. Quiz esconder-se onde estava; mas a dona ponderou-lhe que não queria complicar-se em negocios alheios e que o melhor era ir para casa. Era o peor.

O pobre cego sabio e, mal dera uns vinte passos, foi tomado, cercado, derribado por um grupo de homens armados. Foi arrastado para meio da rua e ahi, publicamente, ostensivamente começião a dar-lhe de peia e palmatoria. Ao gritos do desgraçado ninguém se moveo, por quanto o paiz, um tio e um irmão de Adonis vinhão a frente de uma cinquentia homens armados. Os

becos estavam tomados por piquetes. Não havia socorro possivel. Depois de bem surrado e maltratado, decorrido lhe as calças e um negro deo-lhe uma formidavel quantidade de pimenta. Como, neste mundo, os actos mais serios e tragicos vem mesclados de um pouco de comedia, nesse transe terrivel o accazo ou a pressa fez com que o negro, ao introduzir o canudo da bexiga, se esquecesse de desmolhar-a. Cançado de espreguel-a debaide, tirou-a e levando o canudo fatal á bocca, sacou a valva, e, desta vez, varrou a grande bexiga. Saciada a vingança retirou-se o grupo e foi abarracar-se meia legua da cidade. Ninguém tomou as dores pelo offendido, porque todos erão de opinião que a pena de Talião é a unica propria para vingar a honra. E foi este a vingança do Adonis.

Depois dessa memoravel chrystelada o Lopes melhorou da vista e até engordou mais. A diva casou-se e vive com o marido, como deos é servido. A familia do Lopes, que falleceu algum tempo depois, ainda tem os mesmos baixos sentimentos, pois já fez as pazes com a familia de Adonis. Tudo está esquecido entre elles. Só a historia vela por cima de todos, porque só ella tem o direito de resolver o passado, de soerguar o sudario da morte e descarnar os factos, ainda que gemão muitos corações e sangrem muitas feridas. A morte é respeitavel e santa, mas a verdade não é menos. Dizer a verdade á morte é o melhor meio de honrar os vivos. A historia não deslustra aquelles que commemora.

tensivas, e por mais claras e terminantes, como são, não fazê-lo brilhar no torvo entendimento do sr. Manoel Pilatos — aquelles dois diamantes que illuminam o espirito humano a justiça e a verdade. Essa relucencia, e negação de injustiça tão revoltante, não attribuo a falta de comprehensão do que é tão claro e positivo a quem não tem tinctura do direito—quanto mais aos sr. Manoel José Pilatos, que se não é lido, é corrido; só attribuo a sua fraqueza, para não desagradar, e firme proposito de prejudicar-me, pela unica razão de ser elle avesso aos sentimentos da justiça, e do direito; e se não vejamos: — Quando quer exercer violencia contra empregados liberaes, chama em seu auxilio o Reg. do lycéo; mas, se eu busco apadrinhar-me com este— que tem applicação no caso vertente, desaparece immediatamente essa applicação e sou carente de direito. Para negar a reintegração do sr. dr. Colin, que como eu fui ferido pelas patas do testa, sustenta que commissariado pelo governo não pode o empregado sofrer por por isso; mas se eu allego o mesmo motivo, este desaparece, não se pode estender a mim, porque tenho— a seus castos olhos, o grave e imperdoavel peccado de ser liberal, e não servir de instrumento— a semelhança do testa...

Ora, que a um testa como o distractavel Arca, seja isto desconhecido, porque desconheço o direito e as mais comensinhas noções do bello, transal, visto ser isto proprio dos castanhos topados; mas ao sr. Manoel Pilatos, que se diz formado em direito, que adquiriu longa pratica de governar feitoria, e que passou em Pariz, e sem duvida, estranhavel, e sobremodo censuravel.

Parece que esse heroe sente um gosto agradável na bocca, de qualquer cousa, quando pratica o mal contra os que a sua subserviencia transforma em victimas!

Nos seus actos, sr. Manoel, deve haver mais harmonia ao menos por coherencia, para dar certo vislumbre de seriedade, e que tem consciencia do papel que vai representar no palco, para alli não se apresentar com a cara de qual quer Manoel Sapateiro.

Se a lei garante o direito do seu adversario, — cumprá-la; se fere a seu amigo, castigue-o; e vice versa; mas, calcá-la aos pés, e enchota-la do seu lugubre appetito pelo unico desejo de, escandalosamente, martyrisar a uns e proteger a outros, é o que o torna abominavel, e digno do desprezo publico, que cae sobre sua cabeça.

Proteja aos seus, mas respeite o direito do seu adversario, que de s. a. só quer justiça, e nada mais. Não sei a que extremos pretende levar-nos. Suppunhamos que livres das garras do roxo Leão algum descanço nos fosse reservado; mas, é enganoso manifesto! Antes torturado pela malvadessa d'aquella alma damnada, e gasta pela torpesa, do que morrer diante da cobardia fria d'um ente— que não sabe o que faz, e nem faz o que sabe...

É dolorosa a situação dos liberaes diante da figura inclemente do Pilatos que a desgraça importou perversamente para estas plagas. Vivemos n'um Prado coberto de malícia, de roxa arca que só produz aterrado, cardos e espinhos!... Triste condição!

Mas um dia a ira de Deus, que conserva os maus para instrumento de sua vingança, cançada de presenciar tanta iniquidade e malvadessa, quebrará nas mãos desses perversos o instrumento com que flagella a humanidade, e succurrirá no fundo d'um carcere esses reprobos— Arca e Prado — para descanço dos afflictos.

Descança Leão energumeno; afias a tuas adunças-garras para mais logo entrar em combate. Não teras tantas victimas. A immolar, e nem tanta graça em bater a tua ferradura, porque o teu emulo te ha de roubar a gloria na desfilada que leva.

Porem, mais tarde, quando a historia na praça publica azorregar essa junta de animas bravios — pela carnificina que fizeram, chegará o arrependimento, mas já tarde, quando conhcerão que razão tinha Apelles dizendo que não passasse o sapateiro do sapato!

Então voltarão a obscuridade— e a seu covil— essas feras— para alívio da humanidade sofredora, que respirará livremente.

A hora tremenda — chegará, monstros; firão cruelmente, mas esperem.

Theresina, 28 de Novembro de 1885.

Raimundo Antonio Borges.

**Brilhanças do celeberrimo Antonio Lopes de Carvalho, actual promotor das Barras.**

É um solutar principio de moral administrativa que os governos moralizados accellão e seguem: fazer reatir os cargos publicos em pessoas honestas.

Sem odio, sem interesse, mas unicamente guiados pelos nobres impulsos que sentem os homens de bem ao analysar um acto escandaloso, nós nos propomos a provar que a nomeação do tenente Antonio Lopes de Carvalho, para o cargo de promotor publico da comarca das Barras, foi uma immoralidade sem nome, uma afronta a lei, um incitamento ás perseguições, um cartel de desaffeo atrado á dignidade de um povo, uma violencia, em fim!

Para que não se diga que declaramos vamos analysar alguns pontos da vida publica deste moço, em vista dos quaes, o governo que o nomeou, se ainda puder corar, sentirá pejo por ter praticado tamanha immoralidade!

Antonio Lopes de Carvalho, é o mesmo individuo que, sendo promotor da mesma comarca no fatal anno de 1878, concorreu, segundo se diz para o selvagem espancamento do integro magistrado dr. Andrade. Este facto que por si só deveria tê-lo inutilizado, foi a sua melhor recommendação assim como parece ter sido para os mais protagonistas daquelle scena de canibalismo, Triunphantes os espancadores do dr. Andrade,

foi o digno magistrado retirado da comarca, onde quasi perdeu a vida; esta entregue a sanha brutal de um sequito que instaurou processos, arrastou liberaes ás prisões, arrombou portas a machado e fez tudo mais que sugirio aquellas cabeças escaldadas pela priacao politica!

Deste amontado de crimes nasceu Antonio Lopes, nesta escola de horror criou-se Antonio Lopes, neste poço de crimes lavou-se Antonio Lopes, nesta senda tortuosa continua Antonio Lopes! Se os escandalos daquelle tempo não são hoje fielmente reproduzidos, é porque já adiantamos alguns passos na estrada da civilização politica é porque o scenario perdeu actores de reconhecida nomeada.

Antonio Lopes— é o mesmo que no dia 7 de Abril de 1877, espancou em plena rua desta villa, ao delegado de policia capitão Manoel Pires Ferreira, por cujo facto respondeu jury.

Antonio Lopes, é o mesmo louco que no caracter de curador dos orphãos, dirigio no dr. Estevão Lopes Castello Branco, juiz municipal da comarca a petição seguinte, já publicada no n.º 786 da «Imprensa» de 11 de Agosto de 1883:— «Sr. juiz de orphãos.—Diz Antonio Lopes de Carvalho, que exercendo infelizmente nesta comarca o cargo de curador geral, e não podendo pactuar com os abusos e prevaricações de v. s. juiz vnal e corrupto, que se tem constituido instrumento servil de seus fins denominadores deixando correr a rebeldia os interesses dos orphãos dezastradamente confadés a proteção e cuidados de v. s. em em vista disto requerer sua demissão» (1).

O publico aprecie mais uma vez esta peça monstruosa, onde o seo autor exhibio-se falto de senso, de respeito, malcreado e indecoroso!

Isto foi dirigido a um juiz amigo e parente, de que pois, não será capaz Antonio Lopes, em tratando com adversarios e inimigos?!

Esta petição é o poema do que tem sido do que é do que val e do que ha de ser o actual promotor da inditosa comarca de Barras. O dr. Estevão Lopes pelo seo bom genio e muitas outras considerações, deixou inipune tão affrontoso attentado contra a sua pessoa, honra e autoridade!

Porem isto em vez de ser um bem, foi um mal, porque Antonio Lopes, acorçoado pela impunidade, continuou a ser o espalhafato da comarca, até o dia em que dirigio a seguinte petição a um outro juiz municipal, que não se achando nas condições do dr. Estevão, fez valer o imperio da lei, desagravando a autoridade ultrajada: « Sr. 2.º supplente do juiz municipal.—Diz Antonio Lopes de Carvalho, que elle supplicante, tendo agora mesmo sciencia de que v. s. mandou intimar ao pre do supplicante para dar bens a inventario dos poucos teres de seo casal e tendo justas razões para recusar a v. s. que promove não o cumprimento de um dever mais o interesse pessoal de v. s., movido pelo suborno se não peita pelo historico e notoriedade publica e prevaricação que o trouxe ao exercicio cozinha de José Antonio de Mello, a cujo menor aeno obdece v. s., cujo servilismo o conduz a ponto de se ir para a audiência a hora que tem— o vá de seo patrão sendo o supplicante interessado n'aquelle inventario como herdeiro (2) legitimo, vem pela presente submeter a sua consideração—que v. s. alterando no exercicio do cargo com o 3.º supplente Honorato Felix (quatro exercicio de v. s. em menos de um mez!!!) e foi v. s. para fazer esta violencia ao pae do supplicante, que á instancias de todos os seus filhos (já tendo o menor 16 annos) absteve-se de requerer logo inventario dos bens de seo casal para liquidar sua casa e dividir o inventario de dividas passivas o liquido, e aquelle supplente para despachar todas as violencias contra d. Francisca Vitalina (para que é v. s. suspeito no roubo violento que fez o patrão de v. s. a propriedade, e sendo o pae do supplicante seo advogado, d'onde vem a ira do patrão de v. s. incita essa violencia: que v. s. nessa obediencia e sem attenção ao grave estado de saude do pae do supplicante (duente) (3) em 17 de março o mandou intimar para tal inventario e porque por estar duente, e se informou supplicante ao escripto que não verificou a citação, deixou logo v. s. o exercicio a outro supplente para proseguir no atropello a propriedade de d. Francisca Vitalina; que burlada a violencia projectada quanto uma das causas d'aquella viuva, logo o patrão de v. s. o mandou chamar para suspender os escriptos do juizo que não se prestarão a lavrar certidões falsas no sentido de adiantar conclusões de autos ao 1.º supplente na vara de direito, que com v. s. é docil instrumento aos assenos de Mello, e v. s. a isso revelou nesta villa, ora declarando a Francisco Marcellino de Carvalho, que fazia por força esse inventario para arranjar dinheiro para fazer umas roup's porque estava nu, e a José Fernandes perante o tenente coronel Candido Alfredo Castello Branco, que só tinha voltado a villa e exercicio para suspender os escriptos e fazer essa violencia. Que v. s. na docilidade e servilismo em que segue aos assenos de Mello, não trepidou diante da lei clara suspender por um só acto os dous ditos escriptos e calumniar ao supplicante. Que sabe v. s., porque perante si requereu o supplicante certidão d'aquella portaria, declarando para que fim, que o supplicante tem do apresentar queixa contra v. s. por crime de calumnia que lhe irrogou, logo que o sr. Mello faça apparecer o titulo do dr. juiz de direito da comarca; que a opinião publica o crimina de ter occulto para o supplente José Raimundo (4) proseguir como juiz de direito em sua tarefa de violencias a propriedade de d. Francisca Vitalina; queixa diz o supplicante contra v. s.

(1) O autor desta petição e da que vai adiante, confessa-se todos os annos, ouve á missa i.ª feira ajoelhado, vai ao terço da Igreja todos os sabados e sextas, jejua, reza &.

(2) Que porcaillão.

(3) Grave estado de saude já não significa doente brulinho?

(4) Hoje são duas almas bem juntinhas.

perante aquelle magistrado por crime de calumnia que o torna suspeito para ser juiz do supplicante. Que v. s. assim ligado e suspeito, subornado e prevaricando para com José Antonio de Mello, homem violento e desaffecto do supplicante e de seo pae, não pode sr. supplente ser seo juiz, mais quando o suborno de v. s. o faça teimar e proseguir, o supplicante protestando por esta vindica em já pelas competentes acções civis e criminaes pelas violencias e roubos que em caracter official lhe fizer e a seus irruções—protesta desde já não fazer nenhum valor de seo acto, e de nem ter intervenções no que queira v. s. fazer e determinar, requerendo que seja esta de que fica o supplicante em publica forma, junta aos autos.—E. H. M.—Barras 5 de Abril de 1883.— Antonio Lopes de Carvalho (5)

Devemos adiantar que o nosso heroe não só dirigio a petição supra, como cobrio das maiores injurias ao juiz eu: questão, por cujo facto foi a cadeia e cumprio a pena de 3 mezes de prisão.

Mire-se o governo nesta nova façanha do celeberrimo promotor, e veja se é licito á um governo moralizado investil-o de tão importante cargo, no theatro de suas loucuras e desatinos!

Rompá-se exc. com os preconceitos e considerações que o levarão a fazer tão desastada nomeação; retire da promotoria das Barras quem por meio nem um deve exercel-a, e o acto de s. exc. será a nobre expressão da justiça, em quanto é uma moralidade e um bem!

Se Antonio Lopes já era um homem terrivel antes de ir a cadeia pelo crime de injurias escriptas e verbaes, desse tempo pra cá concentrou-se inteiramente em um pensamento negro e sombrio — a vingança!

A vingança esta serpntelha do inferno na phrase de Eschich, tornou-se o sonho affagado, o pesadelo continuo, o palpito unico deste coração cheio de odio e ambição! Já se achão denunciados os liberaes tenente coronel José Antonio de Mello e Serafim Gomes de Moraes, 2.º supplente do juiz municipal!

Estão sob á pressão de um inquerito os nossos dignos amigos capitão Nelson Luiz Correia, tenente João Baptista da Costa, Trazibulo de Carvalho e Silva, 3.º supplente do juiz municipal e diversos outros! Ameaçao-nos diariamente que um tal cadete Miranda, inimigo dos liberaes e que se achava em Oiras, será expressamente mandado para esta comarca, onde se prestará a quantos desatinos julgar necessario fazer o estonteado promotor. Ordenou-se que se fizesse novo lançamento sobre os dizimos de gado e consta-nos que o collector interino Raimundo Fernandes, tem comettido os maiores escandalos—que os liberaes são lançados naquillo que nunca possuirão, em quanto que os dominadores ficão muitos por serem lançados, e aquelles que consentirão que se incluíssem seus nomes, se lhes doo um numero de bizerros tão baixo que faz noje e vergonha!

No dia 11 reunio-se a junta revisora dos jurados e a voz do nosso prestimoso amigo capitão Marcellino Carvalho de Oliveira, presidente da Câmara, foi impotente ante o desejo que o juiz de direito José Raimundo e o promotor Antonio Lopes, manifestarão logo de ser excluido grande numero de liberaes.

Grande numero destes foram excluidos em quanto que se alistou á verdadeiros proletarios e criaçãos. Este facto que passa hoje de-sepersebio em muitas localidades, que em algumas se uza até sobrecarregar mais ao adversario com este pesado serviço, tem nas Barras interesse transcendental, onde os homens só se guio pelo odio partidario: nada mais justo que fazer-se um corpo unanime de jurados, por que um tribunal assim constituido, o liberal innocente será irremissivelmente condemnado, e o conservador criminoso escandalosamente—absolvido!

Este facto só por si revela a baixesa de sentimentos politicos que presidem actualmente os destinos de Barras!

Carpa porem o sr. Antonio Lopes, o inglorio destino para que foi tadado; conduza com o seo ritmo peculiar as escradas do patibulo até o ultimo liberal que encontrar nesta terra conquistada; contemporize o presidente com o nosso aniquilamento, mas lembrem-se presidente e Antonio Lopes que muitas vezes quando o triumphador, coberto do glorias e narrando suas façanhas, regressa aos lares patrios, o olho de Deus que encheiga em ca-la condecoração a origem de um crime, desenvolve uma tempestade e a esquadra do conquistador faz do mar o seo tumulo silencioso, no momento mesmo em que avista a verdura dos campos do seo paiz!

Lembrem-se que a luta quando travada por uma causa nobre engrandece e que, como disse Machiavel—toda a oppressão d'esperta sympathia, resistencia e victoria.

Lembrem-se ainda que S. Thomaz disse que, «os seres racionais devem ser governados pela razão e não pela vontade de quem manda.»

E amparado em tão justa opinião, o povo que é um eterno vezuvic de clarões como disse um poeta, poderá jogar longe da si, ao menos pela maldição, o presidente fraco e o promotor perverso!

Ao primeiro dirá como Daniel: «triste condição é a d'aquelle que se não pode erguer acima de si mesmo!»

Ao segundo, repetirá a celebre phrase de Montesquieu: «não ha peor tyrannia do que aquella que se exerce á sombra das leis!»

As victimas.

**A meu amigo Sesostres José Correia.**

Inteiraente surprehendido pela leitura de seu artigo inserto na «Epoca» de 24 do passado, sou impellido a responder-lhe, embora constrangido.

(5) Entenderão?! pois é sempre neste estylo de bordeis, que o moço faz seus papeis.

gido pelas amistosas relações que sempre nutri com v. e toda sua familia; mas, obrigado pelo direito de defender-me das injustas apreciações por v. feitas a minha pessoa.

Attribue-me v. a autoria d'uma carta publicada no «Telephone», n. 131, que lhe dizia respeito, quando verbalmente, já lhe havia garantido que não tinha parte em semelhante escripto, do que ficou v. convencido, segundo me disse.

Ora, seria isto um procedimento indigno do homem que se presa e que está, portanto em desacordo com os meus sentimentos; consequentemente v., que me conhece, foi inimicamente injusto e imprudente, afirmando-se com tanta emphase para ferir-me a traição, escudado no anonymo.

O homem brioso deve ser como o leão—ruge e parte a peito descoberto—quando é ferido; mas aquil. que, a semelhança d'j cascavel, se occulta nas sombras da noite para cravar suas presas mortaes em quem passa descurioso, é um ente abjecto e hediondo.

É tanto mais dolorosa a aggressão traiçoeira d'um amigo a outro, quanto é certo, que semelhante proceder faz descer-se a ultima degradação social.

Foi v., portanto precipitado.

Seja mais reflectido em seus actos, para que possa manter illusa a estima e consideração do publico, em geral, e sobre tudo, a affeição d'aquelles que a v. se ligão pelo doces laços da mais cordial amizade.

Agora, que revestido do direito de amigo, acabou de indiciar-lhe a senda por onde deve v. gnar seus passos, como homem que tem o dever de ser de bem, peço-lhe permissão para analysar ligeiramente o seu artigo e responder cada topico d'elle como me parecer mais conveniente.

Entendo que o amigo não me negará este direito, pelo que mais grato lhe seré.

Passemos, pois, ao artigo a que alludo; e, se por ventura escapar-me alguma phrase, que lhe possa embaciar o brilho de sua reputação, limpe os vidros da luneta, colloque-a de novo, e escute-me com calma e attenção, para que nos entendamos, como dois velhos amigos. E nem de relance lhe passe pelo rilenico cerebro, que, no desenvolvimento de nossa conversa, eu adredemente, vá com o latego do chicote magoar as chronicas pustulas d'um infeliz amigo, digno de lastima e compaixão.

Não, isto é impossivel!

Do chicote nada mais resta, porque o relho foi cortado nas Barras, quando certo individuo tentou enforcar-se, e vendo-me, assim, sem latego, cedi o pau, ou cabo, á seu compadre e amigo para metter em um outro quidido, que escapou-se fugindo d'aquella villa para esta.

Talvez o amigo conheça ambos, mas isto não vem ao caso, vamos adiante:

Vi, com admiração, e grande prazer, que meu artigo,

Não é somente ametrado Nas leis da jurisprudencia Mas sim, em toda sciencia É perfeito e consummado!

E como está no cambão para ser açulado em quem passa na rua, estranhou-me, notando em meu physico differença, que tentou explicar segundo as regras de physiologia.

É um esculoptio!

Mas, amigo velho, por maior terror, que lhe inspirasse a minha carapa, no dia 11, quando diz ter-me visto nesta villa, não seria comparavel com o assombro que prolozirão

Os cabellos irigados, E o corpo em convulsões; Os olhos esbugalhados E a cara em contracções

do luneta, quando estava pendurado na escapula. Isto sim, Sesostres, devia ser horrivel, segundo diz quem cortou o relho de meu chicote.

E v. o que acha?

Somos amigos, mas não sei de que lado vem o nosso compadresco.

Entretanto com, eu sem competencia, ainda não lhe hei até hoje dado conselhos, e nem podia fazel-o, conhecendo a tsura de sua conducta, e suas inextinguíveis virtudes, que não quero descrever, rogando-lhe que se digne pôr os pontos nos i i, e preencher as reticencias, com relação a minha «triste celebridade», apontando, e provando um facto, que me colloque em pararello aquelle, que não pode achar soco-go em parte alguma, accosado pelos remorsos, se d'este sentimento pode ser susceptivel quem nutre-se das intrigas, calumnias e de toda sorte de vicios, que corrompem o espirito, como os vermes destroem o corpo.

Os costumes severos do capitão Antonio Sampaio, repellam as suas insinuações, e por isso v. perde seu tempo, fazendo como o pica-pão, que bate estrondosamente com o bico nos troncos das arvores, esperando colher os insectos que sahem das ocavidades, para alimentar-se.

O pirão do Sampaio está sempre as suas ordens, quando quizer d'atra vez fingir beri-beri, e não precisa lançar mão de meios tão ignominiosos.

Demais, pergunto-lhe: que harmonia nutre com seu sogro?

Servirá por acaso, de modelo aos genros?!

E quando procurador de sua madrastra, como se deu com ella! E porque motivo foi-lhe casada a procuração?

Seria por sua honestidade, e boa direcção na administração de seus bens?!

Eu não quero aqui fazer-lhe A mais pequena allusão; Porém lhe digo, a proposito De sua procuração, Que conheci um sujeito, Morador na União,

Que lá na villa das Barras, Foi grande, fez figurão

Dando dinheiro a premio — Em seu nome — a obrigação Sem dar a constituinte Nem se quer satisfação!

Frenez político tem aquelle, que accitando a curatella de um réo, assistindo o depoimento de testemunhar, e contestando-as, constituiu-se procurador da accusação do mesmo réo. Ah! Vileza! Vileza!

Mas não eu, que trato cuidadosamente dos meus lanques, para obter meios de manter minha familia, affim de não me succeder com a um nosse amigo, que vio-se obrigado a abandonar a sua, por dois annos, até que recebeu uma herança, da qual já havia gasto dois contos de reis.

Bem, de prosa supponho não lhe devei res posta. Agora vamos a seu estro.

O capora não s'afflige, Com os burros de cangalha; Nem repara quando as bestas Rinchão a falta de palha.

Nem supponha que o teme, Por ter tres olhos de mais! Nem de seu todo pedante, Nem das lunetas que traz, Nem por ter sido arreançado Dos braços de Satanaz.

Se o peito do que te falha Não tem leite já secco —, Também é certo que elle P'ro-luneta não chegou. Ficando como se diz, Com os beijos com que mamou

Agora, amigo luneta, Encerro a conservação; A deus — aperta-me a mão Não se faça de maneta Espero que não se meta A me fazer injustiça Porque eu tenho preguiça De descrever sua vida, Por ser demais conhecida, Não faz a menor cubija

União 19 de novembro de 1885. Francisco Sant'Anna Castello Branco.

Ao exm. sr. presidente da provincia.

Os abaixo assignados 1º, 2º e 3º juizes municipaes supplentes do termo desta villa declarão ao exm. sr. presidente da provincia que não pedem nem pedirão demissão dos seus cargos, pois estão satisfeitos e dispostos a servirem a causa da justiça; protestando desde já contra quaesquer petições neste sentido em seus nomes.

Amarração 20 de novembro de 1885. Joaquim Rodrigues da Costa. Manoel Leopoldino da Silva e Castro. Bento d'Ararajo Mavignier.

Ao exm. sr. presidente da provincia.

Sabendo o abaixo assignado que alguém desta villa tem externado a pretensão de demittir todos os empregados em cargos publicos, e occupando o lugar de 1º supplente do juiz municipal deste termo, julga que para isto possa haver petição com firma falsificada do abaixo assignado, vem por meio da imprensa protestar contra a validade de qualquer petição neste sentido, ficando o publico e o exm. sr. presidente da provincia certos de que o abaixo assignado está satisfeito e disposto a servir a causa da justiça; não pede e nem pedirá a sua demissão de tal cargo.

Corrente 28 de Outubro de 1885. José Messias Cavalcante. 1º supplente do juiz municipal.

Ao exm. sr. presidente da provincia.

O abaixo assignado, 3º supplente do juiz municipal deste termo vem por meio da «Imprensa», protestar contra a validade de qualquer petição requerendo sua exoneração do dito cargo, visto como está satisfeito e disposto a servir a causa da justiça, o que faz sciente ao publico e o exm. sr. presidente desta provincia.

Marvão, 30 de Setembro de 1885. Reginaldo Alves dos Reis.

Parnahyba.

Previne-se a um tal izotuco raposa que quando se juntar com seu amigo boi de granja para tomar seus refrescos do meio

dia, que vá logo se deitar, para não escandalizar a moralidade publica com suas phrases deshonestas. Lembre-se S. S. que na rua em que mora, tem em frente a sua caza familias dignas dos precieitos da moralidade...

Convicto, pois, de que S. S. se corrigirá dos seus erros, aguardarei certos segredinhos, para quando... Au revoir Mascate.

Elle

O safardana arvorado Em má hora em presidente, Desrespeitou tantas leis, Escouçou tanta gente,

Feriu tantos innocentes Tantos crimes commetteo, Que é um monstro perverso Ou refinado sandoe.

Fêz do direito vassoura Para varrer a paixão Mesquinha, que aninhava No seo torpe coração.

Entre nós crimês iguaes Acontecem, infelizmente, Porque fazem d'um sendeiro D'um camello, um presidente!

NOTICIARIO

A «Epoca» — de sabbado veio na forma do costume. O sr. Jayme está se esqueitando. Em quanto profigamos os desmandos do Aréa andou mais cordato, mais calmo, indifferente; logo que tocamos na chaga do ferrado Prado, o idolo actual, arrancou a durindana enferrujada e enristando-a contra nós nos aneaga, perdida a pretensão de alcançar a nossa esperada correção, de fazer chegar logo sobre nós. Quando quizer, pequeno. Nós não queremos mais do que temos feito; mas si quizerem experimentar mais e melhor, fação por onde. O presidente, sabemos, metee tudo; porem, porque não fizeram a metade pelo pobre instrumento? Forte crueldade! E diz o sr. Jayme que quer bem ao sr. Aréa! Bem querer assim, o diabo que agradeça.

O sr. Jayme chama o nosso collega dr. Clodovio Mexeriqueiro porque fez constar o barulho que reinou nos arraios conservadores. Mas a s. não tem completa noção do que seja mexeriqueiro.

Mexeriqueiro, sr. Jayme, é s. s. que trahe os seus amigos, enreda, intriga-os, promove a acisão entre elles, e não quem narra esses factos nascidos da sua veia, muito semelhante a da gata da fabula. Nós, de certo, não nos importamos com o que se passa pela familia vermelha; porem, com o vizinhos, temos o ouvido um pouco fino e ouvimos couzas, que admirão. Eis porque sabemos de tanta historia galante, de tanta brasiquilha suscitada pela impagavel bisbilhotice do rozeo Jayme. Como a «Epoca» nos affirma, competente como é, que o mexeriqueiro perde o seo tempo, nós damos parabens ao partido conservador por ver-se livre desse flagello da amizade, conhecido demais para de novo quebrar a disciplina partidaria. E pena que o sr. Jayme perdesse, com os seus no poder, o seo rendimento emprego. S. s. não se pissará, por semelhante desconsideração, para a opposição? E' o caso.

O sr. Jayme agora passa a ser uma individualidade politica, um talento invejavel, um orador de bocca cheia, uma illustração não vulgar etc. Podia a «Epoca» ter achado: um rapaz solteiro, bonito, de costeletas, de dentes e gengivas roxas, chite, dengoso, peit-maitre, mirlidor, dandy, cocodês. Uns com factos empregos e o sr. Misael, apesar de tanta corlura, a ver navio pelo oculo... de cartorio. Capricho da sorte.

Diz a «Epoca» que a descompomos. Prove-ra não.

Podiamos lá abafar as podridões administrativas? Quería, por ventura, o sr. Jayme, que assistisimos, de braços cruzados, as scenas vandalicas, criminosas e de brutal ferocidade partidaria, sem um esmo de nobre indignação? Que s. s. queria isto, sabemos nós; mas é o que não colla. Chame a «Epoca» que dissemos descompomos, insultos, o que quizer; s'guiremos inflexivelmente, em linha recta ao nosso alvo; profigaremos com energia, vehemente, porem seriamente as tropelias, crimes e prevaricações dos trudes da situação; chore quem chorar, grite quem gritar. O nosso dever é este e havemos de cumpril-o, apesar de todos os pezarês. Os egars caninos do cobarde joven Jayme não nos amedrontão e quando s. s. na sua qualidade de leuma, nos lisnar com a sua gosna, prepare-se para receber, em troco moído, a equivalencia da supidade que nos cauzar, ficando, convencido, de que não abandonaremos a larefa de eneravar-lhe no vazilho um bom par de esporas. Experimente, sr. Jayme. Estamos dispostos a tudo, lique certo é, si acredita que com as suas ameaças nos fará recuar, perde novamente o seo tempo. Alé ver, não custa. Experimente.

Vn. publicado o relatório do trata. O pobre Lichano diz ter estado na presidencia noues dias, para fazer crer que esteve alguns dias.

Todo mundo sabe e o proprio relatório o diz, o sr. Aréa assumio a presidencia no dia 14 de meio dia e esteve no poder até o dia 15, passando a administração ao sr. Prado, a 16.

Como o sr. Aréa diz ter estado «poucos dias»? Coragem assim nem a do diabo! Nessa pega official declara o sr. Aréa ter exonerado 85 empregados publicos remunerados; e removido 3, ao toda, 88. Includos os delegados, subdelegados etc. somião ou não cento e tantos empregados demittidos? Mas de pressa se pega um mentiroso que um côco. E a rozea falla em vergonha! Qual sr. Jayme. Quem, uma vez perdeu... Em fim as cifras não mentem e a s. affirma o nosso calculo. Ainda tem coragem de negar a verdade do que dissemos? Pode ser. S. s. tem a virtude suprema de negar a evidencia luminosa da verdade. Nogue mais esta.

Tomamos nota da declaração da «Epoca» de que, nas Barras, raro é o homem importante que não se tenha procurado infamar por meio de processos monstruosos. Sim, sr. d., v. exc. tem razão; menos em dizer que Queiroz é homem importante.

Acceptamos com especial agrado as proveitosas lições que o sr. Jayme tem a bondade de dar-nos e, para que tenhamos forças para ouvir-l-o com mais pachorra, mande-nos a s. um pão da sua padaria, para irmos roendo em quanto s. s. falla ou lecciona. Está feito o negocio? Pode mandal-o entregar todos os sabbados, com a patã.

Costumamos mandar deitar o nosso lixo no munturo. A «Epoca», porem, diz, que o fazemos sobre si. Como a rozea virou munturo e recebe com agrado o nosso lixo é de bem que continuemos a enviar-o, na esperança de tornar uma magnifica estrumeira esse munturo official. Ficamos prevenidos. O que é de gosto regala o peito.

O sr. Jayme está muito zangado conosco, graças a Deos. Em quanto, porem, s. s. se irrita com os nossos artigos os nossos amigos applaudem-nos, nos animão. Qual é preferivel: o edo do polfrã rascunhado da «Epoca» ou o apoio decidido de todos os nossos amigos?

Nós satisfeitos com este, rimos-nos dos arrogantes caninos do sr. Jayme, a quem, affinal, não caprichamos por agradar. S. s. resfollege mettido na lama da sua consciencia, assanhalado como o cavavel; nós passamos sobranceiros o nosso caminho, grandes na altura da nossa missão moralisadora e elevada, apenas supando os sapatos na poeira asquerosa da sua penna molhada nos esgotos e ronba pela longa occupação em alissalhar as reputações alheias.

Isto é o que desaponta, sr. Jayme. Mas culpe a natureza que o fez Jayme.

Para o interior da provincia partio na tarde de 24 do corrente, o nosso illustre amigo dr. Joaquim Antonio da Cruz, candidato pelo primeiro distrito. Desejamos-lhe boa viagem.

O juiz de direito de S. João do Piahy está novamente com a machina dos processos assentada contra os nossos amigos.

A victima agora é o nosso importante amigo capitão Casimiro Cronenberg, 2º supplente do juiz municipal. O que é, entretanto, digno de nota é que o promotor interino da comarca, Francisco José de Souza, conhecido por C. a-hiba e que ja foi processado por crime de furto da gado que o juiz de direito mandou buscar de encomenda, mais de 30 leguas de distancia, deo denuncia do capitão Casimiro, por crime de desobediencia ao juiz de direito, perante o 1º supplente do juiz municipal!! Realmente o dr. Licinio para favorecer o seo amigo Pinheiro, salta por cima de tudo, perde todos os escrúpulos e dá de si a mais triste copia. Além de ser interessante um juiz municipal soffrer um processo por desobediencia ao juiz de direito, a quem não é subordinado, acontece que, admittida a hypothese de desobediencia, seria o crime de responsabilidade o correia perante o juiz de direito, que poderia ser o proprio dr. Licinio, juiz e parte. Tudo veremos nesta situação bastarda e, mais ainda, vendo o governo provincial dar o exenpio da mais escandalosa prevaricação administrativa que temos visto. Recomendamos ao bestento do sr. Prado esse Firming de S. João. Ambos eguaes no brilho, dr. Arcades ambo.

Escrevem-nos — do Amarante em data de 22:

Os vermelhos já estão fazendo diabruras. O delegado Antonio Ribeiro Gonçalves, no dia 12 do corrente, mandou prender ao sr. Florencio José de Souza Pimentel, consentindo que o seo ordenança o espancasse brutalmente com o sabre e conservou-o preso até q' por ordem de habeas corpus, obteve a victima do fanchude delegado, liberdade; mas estão forgiando um processo monstruoso, no qual Pimentel figura de réo de desobediencia as ordens legaes e uso de armas prohibidas. Pimentel é elitor conservador e vive de seo negocio de quitanda. Nesse dia, estando um tanto embriagado, acudio ao chamado do delegado, em cuja casa chegando recebeu, sem mais nem menos, voz de prisão e perguntando Pimentel porque era preso, teve em resposta a ordem de ser arrastado para a cadeia, o que, sendo executado pelo ordenança, originou uma luta entre os dois, os quaes, empurrados pelo delegado, cahirão no chão. Na occasião da queda o delegado vio no cós da calça de Pimentel uma faca e isto bastou para mandar o soldado esbordal-o e arrastal-o á cadeia, o de ainda hoje estaria se não fosse a ordem de habeas corpus que o poz em liberdade. Pimentel não fez uso algum da faca e no entanto vai ser processado; inventarão um flagrante feito depois da prisão do réo, que não o assistio nem foi ouvido. Esperamos que o actual promotor

desta comarca, moço ainda não involvido nas tristes lutas politicas da localidade, não se preste ao papel de denunciador de um crime, que si existe, foi committido pelo delegado que oha para a justiça pelo oho torto. Si o delegado quer acabar com o uso de armas de defezas, deve começar por casa e pelos seus. Pimentel ficará com as pancadas, e dizem que será processado, ao passo que o delegado, imprudente e barulhento, nada soffrerá. E' natural isto.

Não commentamos semelhante facto. Sr. dr. Prado v. exc. deve mandar elogiar ao benemerito delegado do Amarante. Não é v. exc. de opinião de que quanto peor, melhor. O seo governo vai sendo imitado. Parabens.

Estão — nesta capital á passeio os nossos importantes amigos capitão João Antonio Pacheco, residente em Campo-maior, onde é incontestavel e legitima influencia liberal, bem como o capitão Manoel Pereira Lopes, professor do Amarante, arbitrariamente removido para Picos.

Acha-se — habilitado para o cargo de juiz de direito o nosso distincto amigo dr. Francisco Botelho de Andrade, digno juiz municipal da Parnahyba. Estiverão — entre nós os nossos presados, amigos capitão Raimundo de Souza Martins, ex-promotor publico de S. João do Piahy, onde, pelos seus serviços, intelligencia e actividade, goza de legitima influencia no seo do partido liberal, e Severino José de Souza.

Acha-se — habilitado para o cargo de juiz de direito o nosso distincto amigo dr. Francisco Botelho de Andrade, digno juiz municipal da Parnahyba.

Residência. — Fixou a sua nesta cidade o nosso amigo capitão Felicissimo José Vianna, que reside em S. Francisco, da Maranhão.

Sento — mais um batalhador em prol da causa da liberdade, que nos vem auxiliar, felicitamol-o, por isso.

Foi — illegalmente preterido o nosso amigo major Cornelio de Souza Martins nas ultimas nomeações feitas no thesouro provincial. O sr. Prado realmente faz corso n'os leis. No n.º seguinte mostraremos pela clara e determinante disposição do regulamento do thesouro, que o nosso digno amigo major Cornelio tinha incontestavel direito sobre o sr. Costa Affonso, cuja unica recommendação insufficiente para fazer frustrar o preceito solemna da lei, é ser um rival feliz de s. exc. em illustração, conhecimentos philosophicos, e historicos, em ir a palacio fallar francez com s. exc., predicados ahi, que podem valer-lhe o affecto do sabio sergipano, mas nunca dar-lhe direito quando a lei th'o nega.

O sr. Aréa Leão, — 2º vice-presidente da provincia anda cabalando electores, abusando da sua posição official. O pensamento do governo é conhecido e admiramos-nos de ver um seo delegado manobrando pelas ruas, em quanto o outro, trepado no poleiro, mandra em grande escala pela provincia inteira. Deos os fez e o diabo os ajuntou; porem, o que dirá o governo geral desse vazal? O sr. Aréa leu, entretanto, coragen de cabalar até os empregados do hospital da Santa Casa! E' incrível!

Promette a rozea escrever a nossa biographia e a dos nossos chefes. Agradecendo a honrosa lembrança, em signal de gratidão, correspondemos a sua fineza, escrevendo tambem a do seo redactor, o unico cujo nome veio a luz do dia. Pedimos ainda uma vez a formosa roza que abrilhanta o Prado, que tenha a bondade de declarar quaes são os seus outros redactores alem do sr. Jayme, que tem todos os dotes oratorios. Seremos servidos d'esta vez? Recebemos com especial agrado quaesquer apontamentos para as nossas biographias, confessando-nos gratos aos que nos fizerem o favor de remetter notas, documentos etc.

E' engano — pensar a gente da «Epoca» que noticiando as diabruras de sua gente de Bom-Jesus, só tivessemos em mira fazer cortesia ao nosso illustre amigo dr. Caio Justoso, digno juiz de direito.

E' engano; este vantajosamente conhecido, e com reputação firmada, despensa q' quer elogio, pela mesma forma que despresa o ridiculo que lhe lança almas pequeninas. Noticiando as tropelias ahi havidas, tivemos em vista mostrar — que o sentimento da perversidade, e do mal — é ing-nito na gente rozea até nas creanças que nada são, e cousa alguma valem. Foi este nosso fim.

Grammatica horrosa — é a que o leute da 1.ª cadeia da normal que introduz ali, mandando que o bedel feche as portas do lyceu na occasião em que lecciona!...

Está, sim, é mais que horrosa — é estravagante, e pela qual se rege a sabia gente da folha rozea... Que fação bom proveito, e colhão sazonados fructos, é o que desejamos.

Desastre lamentavel. — Communicações de Pedro 2º a desagradavel noticia de ter sido victima de uma explosão n'uma pipa de aguardente o nosso importante e prezado amigo capitão Antonio José Vidal de Negueiros, que ficava gravemente enfermo, prestes a exaltar o ultimo suspiro.

Lamentamos profundamente tão triste acontecimento e fazemos ardentes votos para que o nosso prestimoso amigo consiga restabelecer-se.

Morte demittida. — O tresloucado instrumento da violentissima e criminoso reacção de 14 de outubro, na sua faina de tudo destruir, de demittir a torto e a direito, envolveu na rede maldito o nome de Lázaro Lino da Costa, 3º supplente do subdelegado de Campo-maior, fallecido ha quatro annos!!! Nem os mortos escaparão.

Foi assassinada, na tarde de 21 do corrente, no sítio S. Pedro, suburbio desta capital, por seo marido João Querido de Almeida, Lima Roza dos Santos, recebendo 15 enormes facadas. O réo, preso em flagrante acha-se recolhido a cadeia e a autoridade tomou conhecimento do crime.